C/2025/3331

11.6.2025

Aviso à atenção de determinadas entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2014/512/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

(C/2025/3331)

Comunica-se a seguinte informação às entidades constantes do anexo IX da Decisão 2014/512/PESC do Conselho [1] e do anexo XV do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho [2].

O Conselho tenciona manter as medidas restritivas contra essas entidades.

Informam-se as entidades em causa de que podem apresentar ao Conselho um pedido, **antes de 19 de junho de 2025**, no sentido de obterem as informações relacionadas com a manutenção das medidas restritivas, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

(1) JO L 229 de 31.7.2014, p. 13.
(2) JO L 229 de 31.7.2014, p. 1.